



Posição sobre projeto de diploma que visa criar a ADSE I.P.

Em Separata n.º 5 de 7 de novembro do Boletim do Trabalho e Emprego, é colocado em discussão pública o projeto de normas com incidência nos trabalhadores com vínculo de emprego público, regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que cria o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP, abreviadamente designado por ADSE, IP, instituto público de regime especial e de gestão participada.

Visa assim substituir a Direção Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) por um Instituto de Proteção e Assistência na Doença I.P., que continua a ter a designação de ADSE, passando a Instituto Público de regime especial de gestão participada, afirmando-se que continuará a assegurar a proteção aos seus beneficiários nos domínios da promoção da saúde, na prevenção da doença, do tratamento e da reabilitação.

Na apreciação genérica do projeto de decreto-lei não podemos ignorar a evolução dos últimos anos da ADSE, nem a confessa evolução futura, na base do estudo que lhe precedeu e da afirmação constante no preâmbulo do projeto de diploma que aponta para uma associação mutualista, podendo, pensamos nós, não ficar por aí, tal a natural apetência pela apropriação de lucros, por parte de entidades privadas, lucros esses provocados pelo aumento nas contribuições, que os trabalhadores no ativo e aposentados passaram a suportar por 14 meses por ano.

No início da criação da ADSE os trabalhadores pagava 0,5 % (de 1963 até 1981). Em 1981 passaram a pagar para 1 %, mantendo-se os aposentados isentos. Uma parte dos custos com a ADSE estava a cargo do Estado, enquanto entidade empregadora.

Em 2006 os trabalhadores passaram a pagar 1,5 % e os aposentados 1% (aumentando 0,1% anualmente até atingirem os 1,5 %).

Na Lei do Orçamento do Estado de 2011 a contribuição a passou a ser de 2,5% para os do ativo e manteve-se nos 1,5 % para os aposentados a quem passaram a cobrar 14 meses por ano.

Em 2013 passam todos a pagar 2,5 % por 14 meses e em 2014 a contribuição passa a ser exclusivamente dos trabalhadores e aumenta para 3,5 %, tendo as receitas excedido as despesas sem que daí resultasse qualquer vantagem para os beneficiários.

Enquanto entidade empregadora, o Estado demitiu-se por completo do financiamento da ADSE, apesar de beneficiar dos seus serviços como o controlo das incapacidades permanentes dos seus trabalhadores ou as juntas médicas e reabilitação.

Atingida (e ultrapassada) a autossustentabilidade do financiamento da ADSE, a mesma é retirada da esfera do ministério das finanças e passa para o ministério da saúde em 2015, com o alegado intuito de reforçar a articulação com o Serviço Nacional de Saúde.

À figura de instituto público é acrescentado que será de regime especial e de gestão participada, apontando o artigo 14.º a composição do designado Conselho Geral e de Supervisão, com 11 elementos mas com mero papel consultivo. De recordar que na ADSE atual também existe um Conselho Consultivo, que não funciona há muitos anos.



Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais

Consideramos que a ADSE deve manter-se na Administração Direta do Estado, rejeitando assim este projeto ou qualquer outro que crie mecanismos para a mutualização ou privatização.

Mais consideramos que a tentativa de alargamento dos beneficiários, para além dos que prestam funções nos serviços da Administração Pública, nomeadamente os filhos com mais de 25 anos de idade e os cônjuges beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, procura desconfigurar a ADSE transformando-a num seguro de saúde a concorrer com os seguros privados, propósito que rejeitamos liminarmente.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2016

A FNSTFPS